

Recife, 23 de julho de 2021.
CT. COPERGÁS/PRE 089/2021

À ARPE – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO
Ao DIRETOR PRESIDENTE
Dr. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO

Cc Ao DIRETOR DE REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Dr. FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA

Assunto: Nota Técnica ARPE DEF/CTEEF n º 12/2021 e outros documentos associados ao Processo SEI nº 0030200016.001268/2021-09 (VERSÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA).

Prezado Senhor,

Em 19/07/2021, a Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE publicou a Nota Técnica ARPE DEF/CTEEF Nº 12/2021 com o objetivo de registrar as análises realizadas por esta agência no âmbito da Revisão Tarifária Ordinária da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, para o exercício 2021, com base no Contrato de Concessão, firmado em 5 de novembro de 1992, em especial, o Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

A ARPE destaca no citado documento que a finalidade principal é demonstrar à sociedade o processo de revisão da margem de distribuição, em atendimento à legislação das audiências públicas no Estado de Pernambuco. Portanto, é mandatória a transparência das análises e decisões desta Agência para que a sociedade possa verificar o perfeito cumprimento da legislação e do Contrato de Concessão.

Ressaltamos, ainda, a importância da transparência e das fundamentações nas análises e decisões da ARPE, pois tais análises e decisões poderão ser levadas às instâncias superiores, conforme apregoa a cláusula 19.1 do referido Contrato de Concessão:

“19.1 – Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o exercício pleno do direito de defesa com respeito a ato ou providência do CONCEDENTE em matéria relativa ao presente contrato, cabendo recurso administrativo com efeito suspensivo para o Governador do Estado, sempre que a decisão for proferida por autoridade inferior.”

Os cálculos e os dados considerados pela COPERGÁS para a proposição da margem bruta de distribuição para o exercício de 2021 foram criteriosamente retratadas na Nota Técnica da Copergás Nº 01/2021 e seus anexos, cumprindo o estabelecido na Cláusula 6, do ANEXO I do Contrato de Concessão:

“ 6 – As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta – MB – vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

MARGEM BRUTA = Custo do Capital + custo operacional + depreciação + **ajustes** + aumento de produtividade. “

Chamamos a atenção para a importância da parcela “**ajustes**” na fórmula paramétrica acima, pois a mesma é basilar no modelo econômico da remuneração do serviço público de distribuição de gás.

Afinal, a margem bruta autorizada para um ciclo tarifário (exercício anual) é prospectiva, calculada com os custos projetados (aprovados no orçamento anual da Companhia), e após a realização orçamentária no final do exercício verifica-se se a margem bruta realizada está aquém ou além do estabelecido pela fórmula paramétrica da margem bruta para o exercício findo.

Desnecessário se afirmar que é muito pouco provável que se realizem todos os custos previstos no orçamento dado as grandes variações do ambiente econômico do nosso País.

Portanto, a primeira análise a ser feita é do ajuste do ciclo tarifário anterior. Isso é feito com base em dados registrados nos livros contábeis da Companhia, que são auditados e fiscalizados pela ARPE, se voltam às planilhas de cálculo substituindo-se os dados orçados pelos realizados e se calcula a MARGEM BRUTA EFETIVA, aquela que é a de direito da COPERGÁS para o exercício findo.

Portanto, não há como se encontrar divergência entre os ajustes calculados pela COPERGÁS e pela ARPE, já que são calculados com dados realizados, auditados e possíveis de serem verificados a qualquer tempo.

Nesse diapasão, surpreendeu-nos a diferença encontrada no ajuste relativo ao exercício 2020, calculado pela COPERGÁS, no valor de R\$ 15.509.850 (positivo, a favor da Companhia) e no valor de R\$ -5.980.812 (negativo, contra a Companhia), calculado pela ARPE, o que deve ser devidamente esclarecido.

A COPERGÁS, em respeito aos termos e condições que regulamentam a Audiência Pública ARPE nº 02/2021, vem por meio desta e seu anexo, apresentar suas considerações após análise da Nota Técnica ARPE DEF/CTEEF n º 12/2021.

A COPERGÁS reitera o pleito de revisão de margem, enviado através da Carta PRE 037/2021, protocolada em 18 de maio de 2021, e também através dos argumentos contidos no anexo I da presente carta. A COPERGÁS solicita à ARPE que revise a nota técnica ARPE DEF/CTEEF n º 12/2021, e que sejam considerados todos os valores pleiteados pela Companhia de acordo com o Contrato de Concessão vigente.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para novos esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

ANDRÉ CAMPOS
Diretor Presidente

LUCIANO GUIMARÃES
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXOS:

I – Contribuições da COPERGÁS com base na análise realizada na NT ARPE DEF/CTEEF n 12/2021;



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



Empresarial Ítalo Brasil Renda
Av. Conselheiro Aguiar, 1748
51111-010 Boa Viagem Recife PE
Telefone: (81) 3464.7401
0800 281 2002 ou 117
faleconosco@COPERGÁS.com.br
www.COPERGÁS.com.br

ANEXO I

Contribuições da COPERGÁS considerando a análise realizada na NT ARPE DEF/CTEEF n º 12/2021

A Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, através desse, registra os pontos a serem revisados pela ARPE no cálculo da margem, conforme determinado no Contrato de Concessão firmado em 17/09/1992.

Custo de Capital - Item 5.1 (página 18/40) os pontos divergentes, são:

A NT da ARPE registra que o Contrato de Concessão da Copergás determina que para compor a parcela “Custo do Capital” seja aplicada sobre os investimentos realizados e a realizar no ano base a taxa de retorno de 20% a.a., além disso, devem ser ressarcidos os valores estimados para Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Cita ainda que a Copergás apresentou, em planilha enviada juntamente com o seu pleito, os valores dos investimentos realizados desde 1993 até 2020, **devidamente depreciados e corrigidos mês a mês pelo IGP-DI até dezembro de 2020**, ou seja, respeitando o que determina o Contrato de Concessão:

“CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DA REVISÃO DE MARGEM (Anexo I
Contrato de Concessão)

Para cálculo da revisão serão adotados os seguintes critérios:

8.2 – CUSTO DO CAPITAL

A remuneração do investimento e a depreciação terão os seus valores unitários corrigidos na planilha pela aplicação da variação mensal do IGP – Índice Geral de Preços publicados pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido da diferença entre o percentual decorrente da aplicação do índice adotado no mês anterior o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte. Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro índice que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.”

A ARPE registra que o total de investimentos realizado em 2020 foi o mais alto dos últimos 5 (cinco) anos, e considera o fato atípico por causa da pandemia. Se a pandemia viesse a afetar a realização do orçamento de investimento, seria no sentido de sua redução. Portanto, esse argumento não tem fundamento. Entretanto, para fins de apuração do Custo de Capital, a ARPE tomou por base e utilizou a média de investimentos realizados do período de 2016 a 2020, o que resultou em uma redução de R\$ 2.625.927,00.

O Contrato de Concessão prevê que os valores prospectivos sejam aqueles previsto no orçamento. Não cabe à ARPE alterar as projeções minuciosamente elaboradas pela Copergás em seu orçamento anual, que levam em consideração

todos os aspectos para a sua realização, sempre destacando que a não realização de anos anteriores são refletidas no cálculo do Ajuste a ser considerado para cálculo da revisão de margem anual.

Descrição	Valor (R\$)	
	Copergás	ARPE
INV *20%	47.159.029	45.623.163
IR	7.665.175	7.060.401
CSLL	6.135.011	5.649.723
Total	60.959.214	58.333.287

A periodicidade de 05 (cinco) anos utilizada pela ARPE não está prevista no Contrato de Concessão, que prevê exatamente o que foi apresentado pela Copergás:

“Custo do Capital = (INV x TR +IR) / V

INV = **investimento realizado e a realizar ao longo do ano**, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

Depreciação = 0,10 INV / V”

Custo Operacional - Item 5.2 (página 22/40)

O cálculo do **Custo Operacional**, base da Nota Técnica COPERGÁS nº 01/2021, teve como amparo o Contrato de Concessão, onde o Anexo I aponta **todas as despesas que devem ser consideradas**. Assim como os custos de investimentos, destaca-se que a não realização de qualquer despesa no ano anterior são refletidas no cálculo de Ajustes para menos a ser considerado na revisão da margem. Não cabem os argumentos da ARPE para alteração das despesas previstas no orçamento da Copergás, pois representa descumprimento do que estabelece o Contrato de Concessão.

A seguir um resumo das Glosas no item Custo Operacional:

Custo Operacional da Copergás (Orçamento 2021)	R\$ 68.570.283
TFSD	R\$ 5.273.700
Glosas	R\$ 9.475.992
Custo Operacional Considerado na Margem	R\$ 53.820.591

Glosas	
Pessoal	R\$ 4.301.324
Despesas Gerais	R\$ 733.259
Serviços Contratados	R\$ 4.246.280
Material	R\$ 195.129
Total	R\$ 9.475.992

A Copergás fundamenta seu pleito de revisão conforme Contrato de Concessão e demais regulamentos aplicáveis ao serviço prestado pela concessionária.

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES, REVISÃO

14. As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE, **de forma a cobrir todas as despesas** realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido.”

“Custo Operacional = $(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS) / V$
TRS = taxa de remuneração dos serviços = 20%.”

Art. 75 da Lei Estadual nº 15.900/2016: “as tarifas para os serviços locais de gás canalizado serão baseadas nos custos do concessionário para o fornecimento dos referidos serviços e proporcionarão a recuperação destes custos através da prestação dos serviços.”

Conforme Contrato de Concessão, anexo I, item 4:

“O Cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual” (grifo nosso)

Registra-se que o Orçamento Empresarial da COPERGÁS foi aprovado pelo Conselho de Administração e contém todas as informações prospectivas para o ano de referência (2021).

Os pontos divergentes, identificados pela Copergás na NT ARPEM DEF/CTEEF nº 12/2021, são:

Com relação ao item 5.2, que trata de Custo Operacional, a COPERGÁS discorda da reclassificação das contas orçamentárias abaixo:

A ARPE informa que foram reclassificadas para o Custo de Pessoal, os valores que estavam compondo os itens Despesas Gerais (Seguro de Vida em Grupo, Conselho Fiscal) e Serviços Contratados (Assistência Médica e Social, Transporte, Vale Refeição e Alimentação, Assistência Odontológica). Dessa maneira, as “reclassificações de contas orçamentárias” realizadas pela ARPE não geraram mudanças no total do **Custo Operacional**, que é considerado no cálculo de apuração da Margem Regulatória.

A COPERGÁS discorda da reclassificação, pois este procedimento vai de encontro ao que determina o item Custo Operacional, do anexo I do Contrato de Concessão

vigente, e que foi a base para elaboração da Nota Técnica da Copergás Nº 12/2021.

Sobre as considerações da ARPE acerca do Item 5.2.1 (página 24/40), que trata de Pessoal:

“Assim, a parcela referente a Pessoal após as análises da ARPE totalizou R\$ 32.842.627 correspondendo a uma redução de (-) 11,58% sobre o valor de R\$ 37.143.951 pleiteado pela Copergás (v. Anexo A).”

A COPERGÁS questiona e discorda das glosas integrais, assim como das glosas parciais, que totalizaram nesse grupo o valor de R\$ 4.301.324,00 as quais citamos a seguir:

Código Conta	Descrição da Conta Orçamentária	Orçado 2021 (R\$)	Análise ARPE (R\$)	Variação (R\$)	Variação (%)
10803	FGTS sobre férias	175.318	83.841	- 91.477	-52,18%
10804	INSS sobre férias	613.615	392.765	- 220.850	-35,99%
10208	Cesta de natal	153.806		- 153.806	-100,00%
10210	Programa bem-estar	64.702		- 64.702	-100,00%
10211	Previdência privada	530.965	265.483	- 265.482	-50,00%
10901	Reembolso de colaboradores cedidos	1.277.901		- 1.277.901	-100,00%
10501	Participação nos Resultados / Participação nos Lucros	1.587.689		- 1.587.689	-100,00%
10401	Estagiário / Menor Aprendiz	880.508	755.700	- 124.808	-14,17%
10301	Cursos e seminário	137.119	68.559	- 68.560	-50,00%
10302	Deslocamento e alimentação	208.319	104.160	- 104.159	-50,00%
10202	Assistência médica e social	3.101.772	2.874.102	- 227.670	-7,34%
10203	Transporte	171.630	57.410	- 114.220	-66,55%
SUB-TOTAL		8.903.344	4.602.020	4.301.324	-48,31%
DEMAIS ITENS		28.240.607	28.240.607	-	0,00%
TOTAL		37.143.951	32.842.627	4.301.324	-11,58%

Glosa Integral: A ARPE alega que a glosa integral das rubricas Indenizações Trabalhistas, Cesta de Natal, Programa Bem Estar, Reembolso de Colaboradores Cedidos e Participação nos Resultados/Lucros, ocorreu pelo fato da Agência ter utilizado da mesma metodologia adotada na última revisão tarifária, e que também foi contestada, à época, pela COPERGÁS, por se realizar ao arbítrio da Agência, em desrespeito ao Contrato de Concessão. O entendimento da ARPE sobre essas despesas é de que não deveriam ser remuneradas pela tarifa a ser cobrada aos usuários.

Entretanto, cabe ressaltar que todas essas despesas são amparadas pelo que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I, além da cláusula 14 “As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE, **de forma a cobrir todas as despesas** realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido.”

Portanto, devem ser consideradas no cálculo da margem válidas para o cálculo tarifário:

- **Reembolso de Colaboradores Cedidos:** trata-se da remuneração, encargos e benefícios do corpo diretivo da Copergás, aprovada pela Assembleia de Acionistas. Ou seja, refere-se a salários, encargos, benefícios e outras vantagens incidentes sobre a

remuneração dos membros que compõem a Diretoria da Copergás (Diretor Presidente, Diretor Técnico Comercial e Diretor Administrativo Financeiro), cujo desembolso ocorre a título de reembolso aos acionistas, quando são funcionários cedidos à Copergás e indicados pelos Acionistas. Os valores são devidamente aprovados em Assembleia Geral. Cabe destacar que esses valores seriam projetados independentemente do colaborador ser cedido pelo acionista ou contratado diretamente no mercado. Essa despesa é considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I.

- Participação nos Resultados: São os valores estimados com a participação dos empregados nos resultados da empresa e bonificação dos diretores, de acordo com o Programa de Participação nos Resultados e Programa de Participação nos Lucros. (Lei Federal 10.101/2000). Essa despesa é considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I.
- Indenizações Trabalhistas: Trata-se de valores rescisórios dos empregados desligados da Concessionária. Essa despesa é considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I.
- Cesta de Natal: Nada mais é do que um nome “simbólico” que é representado por um vale-refeição/vale-alimentação, cujo desembolso ocorre no mês de dezembro. Essa despesa é considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I.
- Programa Bem Estar: A Copergás, visando proporcionar melhoria da saúde de seus colaboradores, instituiu a prática de atividades laborais (ginástica laboral), com o intuito de prevenir doenças ocupacionais contribuindo para a melhoria do absenteísmo e a qualidade de vida do profissional. Quanto ao reembolso com atividade física, essa despesa é amparada e está aprovada em Acordo Coletivo de Trabalho, bem como regulamentada em norma interna. Essa despesa é considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I.

Glosa Parcial: A ARPE entende que a glosa para as rubricas Salários e Ordenados, Encargos Sociais, Benefícios aos Empregados, Estagiário/Menor Aprendiz, bem como FGTS sobre Férias, INSS sobre Férias, Transporte e Treinamento, a glosa deve ocorrer de forma parcial, ou seja, deve representar 50% do valor orçado. Qual o fundamento para a ARPE arbitrar 50% ou qualquer outro percentual? É um flagrante descumprimento do Contrato de Concessão.

A COPERGÁS apela à ARPE para que reveja a aplicação de quaisquer glosas, vez que é arbitrária e sem fundamento efetuar exclusões de gastos ordinários e previstos no Contrato de Concessão e, novamente, ressalta que todas essas despesas são amparadas pelo que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I, além da cláusula 14 “As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo

CONCEDENTE, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido.”

A COPERGÁS expõe:

- Estagiário / Menor Aprendiz: despesas baseadas em quantitativo definido na Portaria SAD 1.722, de 30 de agosto de 2011 e integrante de seu orçamento anual.

Ressalta-se que, para a definição e apropriação das despesas, a COPERGÁS, com o intuito de aperfeiçoar a aplicação dos recursos visando à redução do custeio utilizando a metodologia do Orçamento Base Zero – OBZ, atende todos aos requerimentos e indicadores de qualidade e de eficiência exigidos pela ARPE na Resolução 004/2006.

Despesas Gerais – No Item 5.2.2 (página 24/40) os pontos divergentes são:

Código Conta	Descrição da Conta Orçamentária	Orçado 2021 (R\$)	Análise ARPE (R\$)	Variação (R\$)	Variação (%)
401	Hospedagem	77.189	19.440	- 57.749	-74,82
402	Passagem aérea / rodoviária	227.254	54.887	- 172.367	-75,85
403	Despesa Representação / Alimentação	72.777	29.061	- 43.716	-60,07
404	Seguros	275.500	90.500	- 185.000	-67,15
406	Assinatura, periódicos e boletins eletrônicos	111.044	0	- 111.044	-100
409	Postagens e malotes	320.974	227.283	- 93.691	-29,19
410	Taxas	97.504	27.814	- 69.690	-71,47
SUB-TOTAL		1.182.244	448.985	733.259	-62,02%
DEMAIS ITENS		3.783.039	3.783.039	-	0,00%
TOTAL		4.965.283	4.232.024	733.259	-14,77%

A COPERGÁS não concorda e, novamente, ressalta que todas essas despesas são amparadas pelo que expressa o Contrato de Concessão, Anexo I, além da cláusula 14 “As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido.”

Glosa Integral: Sobre “Assinatura de Periódicos”, pelo entendimento da ARPE, essa despesa é dispensável aos serviços prestados pela Copergás, sendo que o valor projetado considera a contratação da assinatura de boletins informativos da S&P Platts com as projeções dos preços dos óleos que são necessários à formação do preço do gás, necessário para fiel apuração e projeção do custo do gás que será cobrado pelos supridores. Esses dados são estratégicos para construção do preço do gás e não são disponibilizados gratuitamente.

Glosa Parcial: Passagem Aérea/Rodoviária, Postagens e Malotes, Taxas, Publicações Legais e Energia, com a aplicação da variação anual do IGP-DI sobre o valor realizado em 2019 (7,07%) e, não, os valores aprovados em Orçamento;

Os valores devem ser o do Orçamento empresarial, aprovado pelo Conselho de Administração da Copergás, conforme Contrato de Concessão, anexo I, item 4:

“O Cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual” (grifo nosso).

Glosa Parcial: Seguro, com a utilização de critério de ajuste em que se preservou o seguro predial (Sede e Caruaru) e excluiu os valores orçados para Directors & Officers e EPL – Seguro de Práticas Trabalhistas.

- Seguro: Despesas com seguro patrimonial das instalações administrativas, de D&O dos Administradores e outros necessários à administração da empresa (Lei 13.303/2000, art 17, § 1º; Estatuto Social da COPERGÁS, Art. 6º, Parágrafo 6º). De acordo com o Contrato de Concessão, no Subitem 6.1.2 do Anexo I, são despesas decorrentes de prêmio de seguro ou creditadas às Companhias Seguradoras e devem ser consideradas no cálculo de margem regulatória. A contratação de seguro é uma obrigação do Concessionário de modo a assegurar os recursos para repor os bens da concessão devendo a ARPE zelar pelo seu cumprimento. Daí estar expresso esta natureza de despesa no Contrato de Concessão.

Serviços Contratados - Item 5.2.3 (página 26/40) os pontos discordantes, são:

Código Conta	Descrição da Conta Orçamentária	Orçado 2021 (R\$)	Análise ARPE (R\$)	Variação (R\$)	Variação (%)
203	Aluguel - Veículos	817.700	554.494	-32,19	-32,19
501	Serv Terceiros - Auditoria	167.640	113.813	-32,11	-32,11
502	Serv Terceiros - Jurídico	894.974	440.922	-50,73	-50,73
511	Concurso público	374.467	0	-100	-100
517	Serv Terceiros - Marketing	96.000	0	-100	-100
519	Serv Terceiros - Serviços para manutenção das instalações	272.977	230.263	-15,65	-15,65
803	Desp Comercias - Serviço de captação de usuários (venda técnica)	1.137.792	770.000	-32,33	-32,33
804	Desp Comercias - Comunicação e marketing	963.700	0	-100	-100
806	Desp Comercias - Eventos institucionais	403.636	0	-100	-100
807	Desp Comercias - Eventos divulgação de produto	115.000	0	-100	-100
808	Desp Comercias - Patrocínios	1.000.000	0	-100	-100
812	Desp Comercias - Doações	24.000	0	-100	-100
11003	Serv Terceiros - Qualidade de vida no trabalho / Integração equipe	72.886	0	-100	-100
11005	Serv Terceiros - SIPAT	15.000	0	-100	-100
SUB-TOTAL		6.355.774	2.109.494	4.246.280	-66,81%
DEMAIS ITENS		12.036.868	12.036.868	-	0,00%
TOTAL		18.392.642	14.146.362	4.246.280	-23,09%

A COPERGÁS não concorda e novamente ressalta que todas essas despesas são amparadas pelo que expressa o Contrato de Concessão, Anexo I, além da cláusula 14 “As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE, **de forma a cobrir todas as despesas** realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido.”

Glosa Integral: Comunicação e Marketing, Patrocínios, Convênios e Doações e Eventos Institucionais. A COPERGÁS questiona e discorda da análise realizada pela ARPE de que as contas referenciadas se encontram sem vínculo com os serviços prestados aos usuários.

- Comunicação e Marketing: de acordo com o Contrato de Concessão, gastos em comunicação devem ser considerados no cálculo da margem regulatória. O valor projetado para 2021 tem como objetivo desenvolver a campanha de marketing da Companhia e efetuar a contratação de agência de publicidade. Tal previsão orçamentária se deu em razão da necessidade de a Companhia contratar serviços de publicidade e propaganda institucional, com o intuito de promover ações promocionais que mostrem as vantagens do gás natural em relação aos concorrentes. Apesar de ser a única Concessionária de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a COPERGÁS atua em um mercado competitivo de energia, possuindo como concorrentes diretos as empresas que atuam com as demais fontes de energia, como o gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo combustível, biomassa, entre outros. Lembramos que o aumento do volume de vendas proporciona a modicidade tarifária nos moldes do cálculo da margem constante do Contrato de Concessão.
- Patrocínios, Convênios e Doações: despesas com patrocínio de eventos de divulgação da marca da COPERGÁS e/ou seus produtos, conforme política de patrocínio da Companhia.
- Eventos Institucionais: o total previsto para despesas com eventos institucionais abrange não só eventos que promovam a integração entre os colaboradores e a motivação da sua força de trabalho, como também aqueles que visem à divulgação institucional externa da Copergás.

Glosa Integral: Concurso público e Serviço de captação de usuários. A COPERGÁS questiona e discorda da justificativa da ARPE de que tais valores deveriam ser excluídos pelo motivo de que os serviços se encontram sem data de licitação prevista.

- Concurso Público: o último concurso público foi realizado em 2016, renovado em 2018 e a data limite de sua validade seria no mês de setembro/2020, porém apenas continua válido devido ao DECRETO Nº 10.683, DE 20 DE ABRIL DE 2021, o qual prorrogou o estado de calamidade pública em Pernambuco. Por isso, o concurso foi orçado para o ano de 2021.
- Serviço de captação de usuários: a captação tem sido realizada com equipe própria da COPERGÁS e é previsto que esse serviço passe a ser executado por uma equipe terceirizada. Quando o orçamento de 2021 foi elaborado, esperava-se que o início desse serviço acontecesse em janeiro/21 do referido, com o primeiro desembolso previsto para março/2021. Porém, houve atraso para iniciar a contratação e, posteriormente, necessidade de ajustar alguns pontos do critério de medição de alguns

serviços. Logo em seguida, ocorreram várias restrições em função da pandemia que adiaram o lançamento da licitação, visto que esse serviço exige visitas e contato direto com clientes, o que seria muito difícil acontecer nesse momento. Dessa forma, esse serviço ainda não foi contratado e, por isso, não houve nenhum desembolso.

Glosa Parcial: Assessoria Jurídica, com o critério de ajuste de aplicação de percentual de redução nos valores dos contratos PRE 005.19 e PRE 003.08 (Serviços para defesa da COPERGÁS em demandas judiciais).

Material - Item 5.2.4 (página 28/40) os pontos divergentes, são:

Código Conta	Descrição da Conta Orçamentária	Orçado 2021 (R\$)	Análise ARPE (R\$)	Variação (R\$)	Variação (%)
305	Expediente	60.996	54.199	- 6.797	-11,14
805	Material de divulgação	62.550	31.755	- 30.795	-49,23
60004	Odorização	936.390	778.853	- 157.537	-16,82
	SUB-TOTAL	1.059.936	864.807	195.129	-18,41%
	DEMAIS ITENS	598.724	598.724	-	0,00%
	TOTAL	1.658.660	1.463.531	195.129	-11,76%

Glosa Parcial: No item Consumo e Divulgação, a ARPE com a aplicação da variação anual do IGP-DI sobre o valor realizado em 2020 (23,07%) e, não, os valores aprovados em Orçamento.

Os valores devem ser o do Orçamento empresarial aprovado pelo Conselho de Administração da Copergás, conforme Contrato de Concessão, anexo I, item 4:

“O Cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual” (grifo nosso).

Façamos um destaque ao tema “ODORIZAÇÃO”

- Odorização, com a aplicação de uma redução de (-) 16,82% sobre o pleito da Copergás. A COPERGÁS discorda de tal posicionamento, visto que diverge do Contrato de Concessão, base para elaboração da nota técnica nº 12/2021.
- A Copergás tem como objetivo atender aos requerimentos e indicadores de qualidade e de eficiência exigidos pela ARPE na Resolução 004/2006, “Art. 9º - O gás no sistema de distribuição deve ser mantido odorizado de maneira uniforme e em níveis que assegurem, tanto aos usuários como à população em geral, identificar a sua presença. O odorante do gás deve ter cheiro característico e ser o mesmo em toda a área de concessão.”

- Ressalta-se, ainda, a importância da injeção de odorante no processo de distribuição do gás natural, tendo como objetivo a detecção de pequenas concentrações de gás pela maior parte da população, servindo de alerta para possíveis riscos de vazamentos e que a matéria esse material é influenciado pela cotação do câmbio pois é importado.

Sobre o tema “AJUSTE”:

Para calcular o valor do Ajuste a ARPE considerou:

- a) Receita obtida com a Margem Média Regulatória de R\$ 0,2197/m³, calculada considerando:
 - Margem Regulatória de R\$ 0,1998/m³ vigente no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2020, conforme definido na RTO-2019;
 - Margem Regulatória de R\$ 0,2475/m³ vigente no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2020, conforme definido na RTO-2020;
 - Volume Anual de Vendas de 519.920.989 m³ realizado em 2020.
- b) Diferenças entre as receitas previstas na RTO 2020 para TERMOPE e RNEST a e as efetivamente auferidas no exercício.
- c) Ganhos e perdas informados pela Copergás em 2020 (variações entre volumes medidos entre a Petrobras e Copergás).

A parcela “Ajustes”, calculada com esses dados de base, resultou negativa em (-) R\$ 5.980.812 (v. Quadro 14).

MERCADO	Proposto Copergás (R\$)			Análise ARPE (R\$)		
	MRE	REALIZADO 2020	AJUSTES	PREVISTO RTO 2020	REALIZADO 2020	AJUSTES
Não Térmico	174.499.707	158.989.857	15.509.805	111.376.532	116.930.230	-5.553.698
Autoprodutor	17.382.549	17.382.549	-	16.541.201	17.382.549	-841.348
TERMOPE	26.742.988	26.742.988	-	29.712.169	26.742.988	2.969.181
Ganhos/Perdas	2.554.947	2.554.947	-	0	2.554.947	-2.554.947
TOTAL - AJUSTES		15.509.805				-5.980.812

Conforme Contrato de Concessão, o item Ajustes é definido da seguinte maneira:

“As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha”.

Ou seja, o cálculo do “Ajuste” para 2021 tem por base a substituição dos valores orçados para 2020 (visão prospectiva constante do Contrato de Concessão) pelos valores realizados em 2020, tanto dos Custos Operacionais, como dos Investimentos, do Imposto de Renda e da CSLL, e do volume de vendas, de modo a se obter a margem que corresponde ao direito conferido ao Concessionário.

O Ajuste corresponde à diferença entre este direito e o que foi realizado em 2020. Portanto, não faz o menor sentido comparar a margem aprovada pela ARPE para 2020 (que deveria incluir o Ajuste de 2019), e que decorre de alterações próprias da ARPE sobre os números do orçamento da COPERGÁS, com a realização de 2020, se distanciando do que estabelece o contrato de concessão.

Assim, ao utilizar as margens definidas na RTO-2020 e na RTO-2021, as quais foram originadas a partir dos custos estimados em Orçamento pela COPERGÁS, a ARPE não pondera a diferença entre os aumentos reais incorridos pela Companhia ao final do exercício e os valores projetados presentes nos pleitos anteriores.

A COPERGÁS reitera que o valor do Ajuste é de R\$ 15.509.850, conforme conceito do contrato de concessão e nota técnica Companhia.

Ajustes 2021 (Aj)	=	Margem Regulatória Efetiva 2020	-	Margem Realizada 2020
Aj	=	174.499.707	-	158.989.857
Aj	=			15.509.850